



DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, QUE DISPÕE SOBRE O USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DA AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 1º O município de Aracruz poderá autorizar ou permitir o uso de bem público:

I – áreas públicas tais como: terrenos edificados e/ou não edificados, área destinada para realização de feiras livres e outros bens dominiais;

II – vias e logradouros públicos, tais como: ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, praias, áreas verdes, e outros bens de uso comum;

III – espaços públicos, tais como: teatro público municipal, parque de exposições, quadras poliesportivas, campos de futebol, arena da Barra do Sahy e outros bens públicos.

Art. 2º A autorização ou permissão de uso será precedida:

I – de requerimento por parte do interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao evento, quando se tratar de atividades de natureza eventual (shows, apresentação artística, feiras, festivais gastronômicos, festas comunitárias e similares);

II – vistoria prévia da Fiscalização de Posturas, quanto ao atendimento das normas de posturas e outros requisitos legais;

III – vistoria prévia da seção de trânsito municipal, quando se tratar de requerimento para utilização de vias de rolamento, quanto aos aspectos relacionados a fluidez do trânsito, prevenção de acidentes de trânsito, segurança viária e a integridade física dos munícipes interessados;

IV – caso a via seja de competência de órgão federal ou estadual, o requerente, no ato do requerimento deverá juntar autorização do referido órgão;

V – de deferimento:

a) pelo Secretário Municipal responsável pela área ou espaço;

b) pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando se tratar de vias e logradouros.

VI – de anuência:

a) por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





Parágrafo único. Havendo mais de um solicitante de uso da mesma área, no mesmo período, será realizado chamamento público para realização de sorteio, onde os submetidos deverão apresentar documentos arrolados no art. 3º, sujeito a desclassificação.

Art. 3º O requerimento do interessado deverá ser preenchido, assinado e conterá no mínimo:

I – os seus dados e documentos identificadores: nome ou razão social, endereço, número de telefone e/ou e-mail, inscrição municipal e CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II – para áreas públicas, vias e logradouros públicos:

- a) o local pretendido com endereço de referência;
- b) o tipo de ocupação ou de evento;
- c) imagem do mobiliário e/ou equipamentos a serem utilizados;
- d) especificação do veículo a ser utilizado, quando couber;
- e) a dimensão da área (m<sup>2</sup>) a ser utilizada pelo mobiliário e/ou equipamento e/ou veículo no local pretendido;
- f) atividade a ser explorada e/ou a denominação do evento a ser realizado;
- g) os produtos a serem comercializados e/ou os serviços a serem prestados, com origem legal comprovada;
- h) o período, dia e horário de funcionamento.

III – para espaços públicos e outros bens de uso especial:

- a) o espaço ou bem pretendido;
- b) o tipo de ocupação ou de evento;
- c) a atividade e/ou denominação pretendidos;
- d) especificação dos produtos e/ ou serviços de origem legal;
- e) o período, dia e horário de funcionamento.

Art. 4º O deferimento do respectivo Secretário, além de verificar o interesse público:

I – para área pública, vias ou logradouros públicos e espaços públicos, levará em conta:

- a) o cumprimento das normas de posturas e demais legislações correlatas;
- b) quanto à localização, se causará algum obstáculo ao livre trânsito de pedestres e veículos;
- c) quanto à ocupação, se afetará a estética urbana e danos ao patrimônio público;
- d) quanto ao evento, se ocasionará desordens e perturbação pública;
- e) quanto à atividade, se propiciará concorrência desleal aos comerciantes e prestadores de serviço locais;
- f) quanto ao produto, se acarretará algum mal à saúde pública;
- g) quanto ao equipamento, se colocará em risco a segurança de pessoas;
- h) quando ao período, se poderá ser atendido.

Art. 5º A autorização ou permissão de uso expedida pelo Chefe do Poder Executivo, além de verificar se atende a todos os requisitos legais, considerará as situações de equidade, igualdade e justiça, não permitindo a utilização indiscriminada, privilegiada e predominante de determinados interessados, independentemente de requerimentos e suas respectivas datas.





## CAPÍTULO II DO PREÇO PÚBLICO PELO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO

Art. 6º Fica estabelecido o preço público decorrente da utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial e dominial, os seguintes valores:

I – para área pública, espaços públicos, vias e logradouros públicos:

a) R\$ 1.500,00, por mês, para terrenos públicos não edificados, ocupados por circos ou parques de diversões;

b) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de áreas públicas, tais como terrenos públicos com edificações, e outros bens dominiais, dotados de equipamentos, instalações e outras benfeitorias custeados por particulares para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

c) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de vias e logradouros públicos, tais como áreas verdes com edificações, dotados de equipamentos, instalações e outras benfeitorias custeadas e executadas por particulares para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

d) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de vias e logradouros públicos, tais como praias e lagoas, exceto nos locais abrangido pela área de marinha, para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

e) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de área pública destinada a Feira do Produtor Rural, Feira Gastronômica, Feiras Comunitárias ou similares, ocupadas por balcões, reboque, carrinhos, barracas, mesas, tabuleiros, brinquedos recreativos e outros assemelhados;

f) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos;

g) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por m<sup>2</sup>, por ano, para atividades do comércio ou serviço ambulantes exploradas nas vias e logradouros públicos, tais como ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, etc., quando ocupadas por balcões, reboque, beer truck, food truck, food bike, carrinhos, barracas, mesas e/ou cadeiras, tabuleiros, brinquedos recreativos e similares e outros;

h) R\$ 3,00 (três reais), por dia, por m<sup>2</sup>, para exploração de atividades de publicidade em geral, nas vias e logradouros públicos, quando ocupadas por tendas, stands, mesas e/ou cadeiras e outros equipamentos ou similares;

i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ano, ou R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, em caso de publicidade eventual, por veículo motorizado ou de tração humana, para exploração de atividade de publicidade sonora e/ou visual, nas vias e logradouros públicos;

j) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por dia, para utilização de via e logradouros públicos com mesas e cadeiras para atividades comerciais, de serviços, eventos particulares e afins, desde que não cause prejuízo ao trânsito público;

k) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por equipamento, por ano, para instalação de “Outdoor” em áreas, vias e logradouros públicos para fins de exploração de publicidade de qualquer natureza;

l) R\$ 100,00 (cem reais) por ano, por caixa sonora, para fins de exploração de publicidade em geral em áreas, vias ou logradouros públicos, por meio do “Sistema Rádio Poste”;





m) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por m<sup>2</sup>, por ano, podendo ser fracionado, para atividades do comércio ou serviço de ambulantes, feirantes e similares, descritas nas alíneas “e” e “g”, quando autorizado em locais, dias e horários distintos;

n) R\$ 5,00 (cinco reais), por m<sup>2</sup>, por dia, para os outros bens públicos edificados.

II – no parque de exposição, para eventos festivos, exceto festa da Exposição, por m<sup>2</sup>, por dia:

a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para área não edificada;

b) R\$ 10,00 (dez reais), para área edificada;

c) R\$ 15,00 (quinze reais), para atividades do comércio ou serviços ambulantes ocupados por reboque, beer truck, food truck, food bike, carrinhos, mesas e/ou cadeiras, tabuleiros;

d) R\$ 15,00 (quinze reais), para barracas 3x3;

e) R\$ 10,00 (dez reais), para barracas 5x5;

f) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para barracas de outros tamanhos;

g) R\$ 5,00 (cinco reais), para brinquedos recreativos, similares e outros.

III – no período de realização da festa da exposição, no parque de eventos Rubens Pimentel, o valor do preço público será cobrado:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por dia, para o parque de diversões;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia, para o berrantão;

c) R\$ 750,00 (quinhentos reais), por dia, para os box de n.ºs do 2 ao 14;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia, para o box de n.º 1;

e) R\$ 30,00 (trinta reais), por m<sup>2</sup>, por dia, para atividades do comércio ou serviços ambulantes ocupados por reboque, beer truck, food truck, food bike, carrinhos, mesas e/ou cadeiras, tabuleiros;

f) R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, por m<sup>2</sup>, para barracas;

g) R\$ 10,00 (dez reais), por dia, por m<sup>2</sup>, para brinquedos recreativos, similares e outros.

h) R\$ 15,00 (quinze) reais por m<sup>2</sup>, por dia para área não edificada;

i) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais por dia, para área não edificada para exploração de serviço de Camarote.

IV – para a arena de eventos da Barra do Sahy, por dia, será cobrado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de show;

V – para a arena de esportes da Barra do Sahy, por dia, será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para eventos esportivos;

VI – para a praça dos corais da Barra do Sahy, por dia, será cobrado o valor de:

a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para realização de show, apresentação artística, feiras, festivais gastronômicos e similares;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), para eventos esportivos.

Art. 7º É dever do usuário ou permissionário efetuar o pagamento do valor referente ao preço público no prazo estabelecido em documento de arrecadação (DAM), que poderá ser parcelado em conformidade com a legislação municipal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 8º A licença para exploração de atividade comercial ou de serviço, bem como aquelas de caráter eventual ou ambulante, de publicidade ou similares, prevista nas normas de posturas do município de Aracruz e legislação correlatas, localizadas em áreas públicas, vias e logradouros públicos, dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, através de autorização ou permissão de uso, a título precário, por decreto, sem direito a indenização por benfeitorias, podendo a licença ser renovada anualmente, por solicitação do interessado, quando atendida o disposto nas normas de posturas e legislação afins, enquanto persistir o interesse público.

Parágrafo único. O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local permitido.

Art. 9º Fica vedado ao usuário ou permissionário abandonar, vender, ceder, transferir ou locar a área, espaço público, via ou logradouro, destinado ao exercício de suas atividades comerciais ou de serviço, a qualquer título.

Parágrafo único. Para atividades de caráter eventuais realizadas em espaços, áreas, vias e logradouros públicos é de responsabilidade do permissionário a administração do local para exploração da atividade comercial ou de serviço, desde que as referidas atividades estejam devidamente regularizadas junto ao município.

Art. 10. O abandono, a venda, cessão, locação ou transferência da área, espaço ou local objeto de autorização ou permissão de uso, ou descumprimento do disposto neste decreto e legislação afins acarretará imediata rescisão da cessão de uso sem que caiba ao cessionário direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 11. Rescindida a autorização ou permissão de uso, o usuário será notificado a desocupar o bem público imediatamente ou em prazo estipulado pelo Poder Público, sendo passível de penalidades administrativas, cível e penal, na forma da lei, em caso de descumprimento.

Art. 12. Os valores descritos neste Decreto serão atualizados em 1º de janeiro de cada exercício, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos n.º 44.312, de 05/06/2023, 44.404 de 19/06/2023 e 43.550, de 13/02/2023.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de julho de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

